



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DO CONTRATO Nº 184/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA OFFICE MED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E HOSPITALAR LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE.

Por meio do presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 15.624.886-4 SSP/SP, e do CPF nº. 120.457.258-55, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antonio Martin Martin nº 240, Jardim Residencial Gláucia e, de outro, a empresa **OFFICE MED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Engenheiro José Nelson Machado, nº 2370, Jardim Soto, Catanduva/SP, inscrita no C.N.P.J. nº. 09.589.992/0001-09, representada pela Sra. ANDRESA REIS PRADO, portador da Cédula de Identidade nº. 27.743.203-0 SSP/SP, e do CPF nº. 259.430.298-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 078/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 047/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 2.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, de acordo com a Proposta nº 11836.627000/1180-26, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 047/2018 – MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, constantes do **Processo n.º 078/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: **Ficha: 135** - 010601 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0120.2020.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irredutível e total de R\$ 6.798,00 (seis mil setecentos e noventa e oito reais).

5.1.1 O prazo máximo para a efetivação do pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 184/2018, de 01/10/2018.

5.1.2 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto contratual se dará imediatamente após a homologação e adjudicação do presente certame e após a assinatura do presente termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO

8.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o pedido realizado, na Rua Said Farhat, 149, Centro, das 07:00 às 16:00 h.

8.2 Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

8.3 Caso a Contratada não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

8.5 Toda entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

9.1.1. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 184/2018, de 01/10/2018.

10.1.1 **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

10.1.2 **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

10.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2 As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4 Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

10.5 Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

11.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

13.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 184/2018, de 01/10/2018.

13.3 Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da CONTRATADA.

13.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

13.5 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

13.6 O vencimento da validade do Contrato não cessa a obrigação da contratada de cumprir com os termos contratuais assinada até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

14.1 Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;

14.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

14.3 Fica eleito o Foro de Itajobi, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itajobi, 01 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OFFICE MED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E HOSPITALAR LTDA - ME

ANDRESA REIS PRADO

Sócia Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Irineu Garutti Junior
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

Nome: Kelli Cristiane Nonato da Silva
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADO: OFFICE MED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E

HOSPITALAR LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **184/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, de acordo com a Proposta nº 11836.627000/1180-26, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itajobi, 01 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lairto Luiz Piovesana Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.457.258-55 RG: 15.624.886-4

Data de Nascimento: 01/05/1967



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Endereço residencial completo: Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial

Gláucia, Itajobi/SP, CEP: 15840-000

E-mail institucional: gabinete@itajobi.sp.gov.br

E-mail pessoal: lairtopiovesana15@hotmail.com

Telefone(s): (17)3546-2338

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lairto Luiz Piovesana Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.457.258-55 RG: 15.624.886-4

Data de Nascimento: 01/05/1967

Endereço residencial completo: Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial

Gláucia, Itajobi/SP, CEP: 15840-000

E-mail institucional: gabinete@itajobi.sp.gov.br

E-mail pessoal: lairtopiovesana15@hotmail.com

Telefone(s): (17)3546-2338

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Andresa Reis Prado

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 259.430.298-85 RG: 27.743.203-0

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____